



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

DISPÕE SOBRE A TESTAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETECÇÃO DA COVID-19 EM QUALQUER MOMENTO DO CICLO GRAVÍDICO OU PUERPERAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a testagem obrigatória para detecção da COVID-19, em qualquer momento do ciclo gravídico ou puerperal, estabelecendo períodos de testes durante todo período pré-natal e seu período de puerpério.

Art. 2º. Institui no Município de Assis, a obrigatoriedade da testagem para detecção da COVID-19, mensalmente, desde o início do descobrimento da gravidez e seu início do pré-natal até o fim de seu puerpério.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade tornar obrigatória a testagem para detecção da Covid-19 em qualquer momento do ciclo gravídico ou puerperal no município de Assis.

A mortalidade materna e neonatal por COVID-19 no Brasil duplicou em 2021, comparado com 2020.

Estudos brasileiros detalharam o impacto das falhas dos serviços de saúde nessa tragédia: 15% das mulheres grávidas ou puerperais, que morreram de Covid – dado até 19 de julho de 2020, não receberam nenhuma assistência ventilatória, 28% não tiveram acesso a UTI e 36% não foram intubadas nem receberam ventilação mecânica.

A testagem obrigatória em gestantes e puerperais é fundamental, posto que falta medidas, para conter a circulação do vírus e a consequente lentidão na vacinação favorece o aparecimento dessas novas variantes, que se apresentam mais graves na população obstétrica.

Esta Lei referenda a proteção e a segurança materna e neonatal, pois a pandemia, em todo o seu curso, afetou as mulheres de forma desproporcional em múltiplas dimensões, especialmente as mais vulneráveis, aumentando as taxas de mortalidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3



